Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

MENSAGEM DE LEI N° 242/2016 **Aracati, 24 de junho de 2016.**

Exmo. Sr.
Antônio Fábio de Oliveira Bravo
Presidente da **Câmara Municipal de Aracati**

Envio a esta Augusta Casa do Povo, para apreciação dos Srs. Vereadores, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei em epígrafe, que trata "Reorganiza o Conselho e Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Aracati-CE e dá outras providências".

Na certeza de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares conduzirá à correta apreciação legislativa, renovo votos de apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684,756/0001-46
Fone: (088) 3421-2796

Aracati

PROJETO DE LEI N.º 242/2016.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho de Políticas sobre Drogas do Município de Aracati-CE, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Augusta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°- Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Aracati – COMPAD, que, integrando-se ao esforço nacional e estadual de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de álcool e outras drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à Política sobre Drogas.

§ 1°- Ao COMPAD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2°- O COMPAD articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior, devendo integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2°- Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Aracati-COMPAD:

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684,756/0001-46
Fone: (088) 3421 2796

I. Colaborar no desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD, destinado às ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em níveis nacional e estadual;

II. Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades correlacionados, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;

III. Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário.

IV. Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário que faz uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas;

V. Estabelecer fluxos de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma Política Municipal, articulada com as diretrizes Estaduais e Nacionais;

VI. Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

VII. Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

VIII. Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

IX. Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a

matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

X. Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário;

XI. Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário;

XII. Incentivar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com a Política Estadual sobre Drogas;

XIII. Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário;

XIV. Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º- O COMPAD será integrado por 30 (trinta) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I- Representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
4. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda;
5. 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
6. 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
7. 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
8. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Administração;

9. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário e da Pesca;
10. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
11. 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude;
12. 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas;
13. 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Direitos Humanos;
14. 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Associativismo;
15. 01 (um) representante da Guarda Municipal.

II. Representante de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social a dependentes químicos de Aracati:

1. 01 (um) representante da Polícia Militar;
2. 01 (um) representante da Polícia Civil;
3. 01 (um) representante do Ministério Público;
4. 01 (um) representante Poder Legislativo Municipal;
5. 01 (um) representante de casas terapêuticas;
6. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
7. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
8. 01 (um) representante do Conselho Municipal da Mulher;
9. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
10. 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescentes;
11. 01 (um) representante de instituições religiosas;
12. 01 (um) representante de instituições representativas do ensino superior;
13. 01 (um) representante de instituições representativas do ensino médio;
14. 01 (um) representante de instituições representativas do ensino fundamental;
15. 01 (um) representante de usuário de serviços relacionado à temática deste conselho.

§ 1º- Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§ 2º- O Presidente e o Secretário Executivo do COMPAD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º- O COMPAD fica assim organizado:

I. Plenário;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684,756/0001-46
Fone: (088) 3421-2796

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva; e

IV. Comitê do Recurso Municipal de Políticas sobre Drogas – REMPAD.

Parágrafo **único-** O detalhamento da organização do COMPAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições de contrário, em especial a Lei Municipal de nº 163/2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone: (088) 3421-2796